



**PORTARIA**

**PORTARIAS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 07 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Determina medidas preventivas e temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência do Decreto Municipal nº 5.241/2020 do Poder Executivo e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe assegura a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 5.241/2020 e;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020, como pandemia Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os serviços, programas e projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reúne diversos grupos de faixas etárias distintas e diversas;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social deverá ser prestada para quem dela necessitar e visando ações de prevenção para minimização dos efeitos na saúde dos usuários e servidores do SUAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data, as visitas domiciliares realizadas pelos equipamentos e programas abaixo descritos:

- a) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b) Centro de Referência Especializada de Assistência – CREAS;
- c) Programa Criança Feliz no SUAS;
- d) Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** Ficam suspensas pelo período de 15 dias, a contar desta data as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e oficinas de atividades esportivas e de dança para os considerados grupos de risco (Idosos e Gestantes).

**Art. 3º** Determina que os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de crianças, adolescentes e mulheres sejam limitados ao quantitativo máximo de 15 (quinze) pessoas, e deverão ser realizados prioritariamente em áreas descobertas e/ou ao ar livre, respeitando as recomendações do Ministério da Saúde sobre o distanciamento entre os usuários;

**Art. 4º** Ficam adiados todos os eventos e atividades planejadas no âmbito da Assistência Social pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual ou superior período caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 5º** O atendimento do Programa Bolsa Família, deverá ser realizado em blocos de até 20 (vinte) pessoas na Sede da Secretaria e de 10 (dez) pessoas na unidade Descentralizada, prezando pela rotatividade, bem como, o distanciamento de 1,5 metros de uma pessoa para outra, os demais usuários, deverão aguardar na área externa e serão convocados para o atendimento por ordem pela recepção;

**Art. 6º** O setor de Benefícios Eventuais atenderá expressamente o número de máximo de 2 (duas) pessoas por vez, os demais usuários, deverão aguardar na área externa da Secretaria e serão convocados para o atendimento por ordem;

**Art. 7º** Fica limitado o atendimento dos técnicos (assistente sociais e psicólogos) nas unidades de atendimento e na Sede da SEMAS ao limite máximo de 1 (uma) pessoa por vez, prezando pelo afastamento necessário recomendado;

**Parágrafo Único:** os profissionais regulamentados pelos Conselhos de Classe deverão utilizar das recomendações técnicas dos referidos conselhos no processo de atendimento aos usuários, respeitando as deliberações contidas nesta Portaria.

**Art. 8º** Fica determinado o controle de acesso de pessoas nas áreas internas da SEMAS e das Unidades (CRAS, CREAS e CRAM), devendo as coordenações e diretorias organizar o público nas áreas externas, prezando pela qualidade e equidade dos Serviços;

**Art. 9º** Os servidores da SEMAS com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou os considerados grupo de risco, e que se sintam inaptos e tenham recomendação médica para o afastamento do trabalho, deverão informar as suas diretorias de imediato, para que haja autorização de execução de suas atividades por trabalho remoto de até 15 (quinze) dias, cujos critérios serão firmados entre o servidor e sua chefia e, deverão ser precedidos de atestado/relatório médico, exceto os com idade igual ou superior a 60 anos.

**Art. 10** Fica determinada a alteração da organização do Restaurante Popular, prezando pelo afastamento de 2 (dois) metros de distância e caberá a cessionária tais providências;

**Art. 11** Ficam as diretorias e coordenações responsáveis pelo cumprimento das diretrizes contidas nesta portaria, bem como, do processo de Educação Social sobre orientações e recomendações ao público do SUAS com suas respectivas equipes.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social de Alagoinhas, 18 de março de 2020.

  
José Alfredo Menezes Filho  
Secretário Municipal de Assistência Social